AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1433656 - SP (2019/0014366-4)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GRAZIELLA MOLITERNI BENVENUTI E OUTRO(S) - SP319584
AGRAVADO	: JOAO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANDRE LUIS DA SILVA
AGRAVADO	: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO	: CLAUDIO TEIXEIRA
AGRAVADO	: DANIELA ROCHA DE SOUZA COZZA
AGRAVADO	: DELMA LEONELLO
AGRAVADO	: ELI HURTADO FERREIRA
AGRAVADO	: EURIPEDES JOSE MACIEL DE LIMA
AGRAVADO	: JOSE FERNANDO DO REGO
AGRAVADO	: JOSE MARIO SANTORO
AGRAVADO	: JOSE PAULO MENDES HONORIO
AGRAVADO	: LUIS CARLOS LEITE
AGRAVADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA OZARIAS
AGRAVADO	: MILTON DANTAS DE SOUZA
AGRAVADO	: NEWTON ALEXANDRE FREITAS PEDROZA
AGRAVADO	: OSIRIS SERGIO CORRADI FORTE JUNIOR
AGRAVADO	: SERGIO CARLOS ALVES PEREIRA
AGRAVADO	: SILVIO LAURINDO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: VANDERLEI VEIA RENESTO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MATSUNAGA E OUTRO(S) - SP240462

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o

Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator